



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



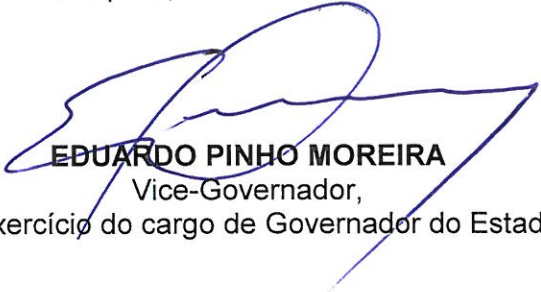
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 325/14

MENSAGEM Nº 1588

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Institui, no âmbito da
Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava e estabelece outras
providências".

Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.


EDUARDO PINHO MOREIRA
Vice-Governador,
no exercício do cargo de Governador do Estado

Lido no Expediente
118ª Sessão de 17/12/14
As Comissões de:
05- CCT
11- FINANÇAS
13- SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 17/12/14
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 1615.20/GABS/SSP Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo PCSC 41987/2014**, que trata de minuta de Projeto de Lei Ordinária, visando à criação da Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava, e adota outras providências, proposta pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, conforme exposto.

A Lei nº 12.690/2003 criou o Município de Pescaria Brava e estabeleceu que faz parte da circunscrição da Comarca de Laguna.

O Decreto nº 4.196/1994, que dispõe sobre a divisão administrativa da Polícia Civil e fixa a jurisdição das delegacias circunscricionais criadas no anexo XI da Lei 8.240/1991, estabelece no artigo 29 que *"a criação ou alteração de Município ou Comarca autoriza o Delegado Geral da Polícia Civil a propor ao Poder Executivo a instalação de Delegacia de Polícia"*.

A Delegacia de Polícia de Pescaria Brava ficará subordinada diretamente à Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna, que integra a 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil com sede em Laguna.

A proposta irá gerar impacto orçamentário-financeiro ao Estado pela necessidade de locação de imóvel para sediar a unidade policial pretendida e manutenção do bem, como também os valores relativos à folha de pagamento do servidor que responderá pela Delegacia.

Diante disso, a matéria foi instruída com a Declaração do Ordenador Primário da Despesa (fl.14) e a estimativa de impacto orçamentário-financeira no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 exercícios subseqüentes, acompanhada de demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados (fls. 09/13).

Os autos foram instruídos pelos **Pareceres nºs 389/2014** (fl. 04) e **092/APL/2014** (fls. 19/26), da Assistência Jurídica da Delegacia Geral da Polícia Civil e Consultoria Jurídica desta Pasta, respectivamente, concluindo que a presente minuta de projeto de lei atende a todos os requisitos constitucionais e legais, com o acolhimento deste Signatário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Fl. 02 da EM nº 1615.20/GABS/SSP, de 9/12/2014)



Conforme previsto pelo Decreto nº 2.382/2014, o Processo foi apreciação pela Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 29 e 35/37), Secretaria de Estado da Administração (fls. 30/34) e pelo Grupo Gestor do Governo (fl. 38), tendo o último deferido o pedido.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 8 de outubro de 2014, segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**.

A minuta de Decreto segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Perante o exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,


César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

PL./0325.8/2014



Institui, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava e estabelece outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em decorrência da Lei nº 12.690, de 25 de outubro de 2003, na estrutura da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava, diretamente subordinada à Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA
Vice-Governador,
no exercício do cargo de Governador do Estado